



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Quarta Feira, 16 de Março de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 005/2016 Riacho dos Cavalos PB, 08 de Março de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a atual situação epidemiológica da dengue, zika e chikungunya em nossa cidade;

**Considerando** que o mosquito transmissor da dengue, zyka e chikungunya, o *Aedes aegypti*, já infesta a grande maioria das localidades deste Município;

**Considerando** o aumento na incidência das formas clássicas e graves das doenças, ocorrido nos últimos meses;

**Considerando** a importância das ações intersetoriais do Poder Público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *aedes aegypti* para garantir a eficácia ao combate e o controle da Dengue, zyka e Chikungunya;

**Considerando** que o processo de Educação em saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue, zika e chikungunya;

**Considerando** que a Dengue, zika e chikungunya é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no Mundo.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Constituir o Comitê Local, para as ações de prevenção e controle da dengue, zika e chikungunya.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal, abordarão aos seguintes temáticas:

I - coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

II - promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação de ações de prevenção e controle da dengue, zika e Chikungunya;

III - apresentar propostas pertinentes a prevenção e controle da dengue, zika e chikungunya;

IV - discutir estratégias de prevenção e controle da dengue, zika e chikungunya, implementadas em nosso Município;

V - estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

VI - estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da dengue, zika e chikungunya;

VII - acompanhar as ações de controle da dengue, zika e chikungunya, adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

VIII - examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

IX - envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

X - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc. distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

XI - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;

**Art. 3º.** Compete ao Comitê local de controle da dengue, zika e chikungunya:

I - Promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue, zika e chikungunya em âmbito local;

II - apresentar propostas pertinentes a prevenção e controle da dengue em âmbito local;

III - discutir estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas em nossa coletividade;

IV - manter a população informada sobre a situação epidemiológica da dengue, zika e chikungunya em nosso município e as ações de controle adotadas;

V - promover a comunicação da localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos e meios necessários;

VI - estimular a participação das instituições de ensino locais na divulgação das formas de controle do vetor;

VI - envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle das doenças.

**Art. 4º.** O Comitê Municipal de Controle a Dengue, Zika e Chikungunya, será composto pelos seguintes entidades e representantes:

I - Leonardo Veras de Sousa, representante dos Agentes de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Adeilsa Vieira de Sousa, representante dos Servidores Públicos na área de Saúde;

III - Eptácio Maia de Vasconcelos Neto, representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

IV - Paulo Cesar de Sousa Vieira, representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

V - José Gomes dos Santos, representante de Associações Comunitarias, no Município;

VI - Avany José de Sousa, representante do Poder Legislativo Municipal, local.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 6º.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

**Art. 7º.** O comitê realizarão reuniões em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único.** Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizados reuniões extraordinárias, convocadas pelo Comitê ou Coordenador local.

**Art. 8º.** O Comitê será subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogada as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro